



Convênio nº 06/2017

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO E A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, com sede nesta capital, na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Romeu Sussumu Kuabara**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº 6634618 (SSP/GO) e portador do CPF sob o nº 096.373.788-04, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **IPASGO**; e de outro lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, CNPJ nº 01.541.283/0001-41 com sede na Avenida Anhanguera, nº 9827, Bairro Ipiranga, CEP: 74.450-010, Goiânia – GO, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Faleiros Filho**, Diretor Presidente, portador da CI 2001732 (SSPGO) e do CPF nº 118.971.206-72, conforme consta do processo nº 4-9-2279338/2017, com fundamento na Lei nº 18.463/2014, de 09 de Maio do ano de 2014, Lei nº. 17.477, de 25 de novembro do ano de 2011, Decreto nº. 7.595, de 09 de abril do ano de 2012, Instrução Normativa nº 106-2012/PR, Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **CELEBRAM** o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de prestação assistencial de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, odontológica, fonoaudiológica, fisioterapêutica, nutricional e psicológica, na forma e condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é permitir a inscrição e admissão, como usuários do Sistema Ipasgo Saúde, dos servidores da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, bem como seus dependentes, de acordo com o que estabelece o Art. 15 da Lei nº 17.477/2011.

DA INSCRIÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DOS USUÁRIOS TITULARES E SEUS DEPENDENTES

CLÁUSULA SEGUNDA. Podem ser inscritos como titulares e dependentes aqueles descritos no artigo 10 e artigo 15 da Lei 17.477/2011.

Parágrafo único. É vedada a inscrição como dependente, de usuário sujeito à condição de titular, excepcionada a situação de usuários cônjuges ou companheiros entre si e remunerados pelos cofres públicos das esferas federal, estadual ou municipal, caso em que o titular da matrícula, obrigatoriamente, deve ser aquele com maior remuneração, podendo o cônjuge de menor remuneração inscrever-se como dependente.

CLÁUSULA TERCEIRA. Quando de sua inscrição no Sistema Ipasgo Saúde os usuários conveniados devem fazer opção pela modalidade de contribuição por percentual ou cálculo atuarial, nas acomodações básico ou especial.

§1º. Feita a opção de pagamento por uma das modalidades descritas no Termo de Opção de Contribuição, ela se torna irrevogável e irretroatável pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do pagamento da primeira mensalidade para o Sistema Ipasgo Saúde, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 143-2017/PR.

§2º. Para o usuário titular e seus dependentes do grupo familiar, observando teto mínimo e máximo, será cobrado o percentual de **6,81% (seis inteiros e oitenta e um por cento)** para o padrão conforto Básico. Para os optantes do padrão conforto ESPECIAL, será cobrado o índice de **12,48% (doze inteiros e quarenta e oito por cento)**, incidente sobre o valor correspondente à soma mensal paga ou creditada pelo CONVENENTE ou mesmo a qualquer título, excluídos somente o 13º salário, férias, ou pagamentos ou créditos de natureza indenizatórias ou eventuais, tais como honorários, diárias e ajuda de custo;

§3º. Para o usuário titular e seus dependentes, que opte pela contribuição com base em cálculo atuarial, o desconto será feito na conta corrente do titular, em valor correspondente à faixa etária e ao padrão de acomodação de internação, básico ou especial, ficando o usuário titular responsável pelo pagamento dessa contribuição, bem como de toda e qualquer despesa incorrida pelos dependentes perante o Instituto.

§4º. A perda da condição de titular implicará na exclusão automática de todos seus dependentes.

§5º. A alíquota aplicada poderá sofrer reajuste caso não sejam alcançados 90% (noventa por cento) de adesão dos 47 (quarenta e sete) servidores autorizados por este convênio, nos primeiros 6 (seis) meses.

DA PRESTAÇÃO E SISTEMAS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

CLÁUSULA QUARTA. Aos usuários conveniados do Sistema Ipasgo Saúde será disponibilizada a prestação de serviços fornecidos pelo próprio IPASGO e pela rede credenciada, em duas modalidades de acomodação: Conforto Básico, para internação hospitalar em enfermaria, e Conforto Especial, para internação hospitalar em apartamento, a depender de expressa solicitação do titular.

DA COPARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. O usuário do Sistema Ipasgo Saúde, a título de coparticipação, contribuirá com uma parte das despesas com consultas, tratamentos ambulatoriais e exames complementares, num percentual de 30% (trinta por cento) do valor de tabela do IPASGO.

Parágrafo Único. É vedada a concessão de redução e isenção da coparticipação aos usuários conveniados e seus respectivos dependentes, conforme disposto no §3º do artigo 48 da Lei nº 17.477/2011.

DO VENCIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Considera-se o vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência.

§1º. Fica convencionado que o IPASGO procederá a cobrança dos valores das contribuições devidas pelos servidores inscritos no sistema IPASGO Saúde no 2º (segundo) dia útil da 3ª (terceira) semana do mês subsequente ao mês de referência do desconto, sem incidência de juros e multas.

§2º. Para o usuário titular e seus dependentes, que optem pela contribuição com base em cálculo atuarial, o desconto será feito na conta corrente do titular, todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência.

§3º. As contribuições recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de juros de mora à razão de 1% ao mês ou fração e multa de 1% ao mês ou fração, devendo a multa ser de 2% em caso de reincidência.

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE USUÁRIO TITULAR OU DEPENDENTE

CLÁUSULA SÉTIMA. Os usuários titulares e seus dependentes perdem toda e qualquer assistência prevista no Sistema Ipasgo Saúde quando:

I – desfiliação do respectivo convenente representativo;

II – ocorrer a denúncia ou expirar o prazo de vigência do presente convênio, ou ainda, por qualquer motivo ocorrer sua extinção;

III – pela expressa manifestação de vontade.

Parágrafo Único. A perda da qualidade de usuário não implica no direito a restituição das contribuições.

DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Os serviços assistenciais serão prestados aos usuários titulares e dependentes, observado os períodos de carência dispostos no artigo 47 da Lei nº 17.477/2011.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

CLÁUSULA NONA. São obrigações:

I – DO CONVENENTE:

a) proceder ao desconto da contribuição mensal, observada a opção de padrão de conforto, feita pelo usuário titular conveniado, quando do pagamento de sua remuneração e proventos;

- b) orientar seus servidores sobre a possibilidade de aderirem ao Sistema Ipasgo Saúde, disponibilizando as informações e os meios necessários à inscrição de usuários titulares e respectivos dependentes, de acordo com este convênio e demais disposições legais;
- c) apresentar ao IPASGO informações relativas aos seus usuários titulares do Instituto, bem como de seus dependentes, por meio de **Declaração Periódica de Contribuição – DPC, obrigatoriamente via WEB SERVICE**, a ser entregue até o dia **30 (trinta) do mês de referência**;
- d) disponibilizar ao IPASGO, sempre que solicitados, os elementos necessários para a devida fiscalização quanto aos registros dos seus servidores e as contribuições que forem por estes devidas, prestando esclarecimentos e possibilitando o acesso a qualquer documentação que lhe for solicitada;
- e) acatar todos os atos normativos pertinentes ao gerenciamento e regulamentação da prestação dos serviços de assistência à saúde prestados pelo IPASGO, objeto deste convênio;
- f) responder solidariamente, perante o IPASGO, pela dívida do usuário desfilhado e/ou dependente do mesmo;
- g) disponibilizar e manter atualizado e-mail institucional do convenente, que será utilizado pelo IPASGO como instrumento para proceder notificações;
- h) indicar servidor responsável, acompanhado de informações pessoais, com a finalidade precípua de atender às solicitações formuladas pelo IPASGO.

II – DO IPASGO:

- a) prestar assistência à saúde, nos termos previstos neste convênio, aos servidores do convenente, usuários titulares e aos seus dependentes regularmente inscritos, observada a legislação aplicável;
- b) informar ao convenente qualquer alteração advinda de lei ou de norma complementar que altere as condições de prestação de assistência à saúde prevista neste convênio, observado, porém, o disposto na cláusula décima sexta;
- c) orientar o convenente sobre as normas e procedimentos aplicáveis à inscrição no Sistema Ipasgo Saúde de servidores usuários e seus dependentes.

Parágrafo Único. O IPASGO poderá exigir a apresentação de relatórios, demonstrativos e de outros documentos pelo convenente, com o objetivo de estabelecer controle sobre execução do objeto do presente convênio.

DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA DO PLANO

CLÁUSULA DÉCIMA. São excluídos da cobertura do Sistema Ipasgo Saúde todos os procedimentos descritos no Decreto nº 7.595/2012 e demais atos normativos aplicáveis.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica o IPASGO autorizado a:

I – suspender o atendimento aos servidores usuários, bem como de seus respectivos dependentes, quando ocorrer atraso:

a) na entrega, pelo conveniente, das informações mencionadas nas alíneas “c” e “f”, do inciso I, da cláusula nona, por prazo superior à 10 (dez) dias, a partir de notificação feita pelo Instituto;

b) superior à 30 (trinta) dias, contados do vencimento, no repasse das contribuições descontadas, conforme estabelecido na cláusula sexta;

II – acionar o conveniente, via administrativa ou judicial, nas hipóteses de descumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento.

Parágrafo Único. Na hipótese do atraso no repasse das contribuições ser igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o presente convênio será extinto, devendo o conveniente arcar, integralmente, com a assistência à saúde ou eventuais indenizações aos usuários, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos ao IPASGO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O usuário titular optante por cálculo atuarial, cujas contribuições não forem recolhidas dentro do prazo, sofrerão as penalidades previstas no artigo 43, da Lei nº 17.477, de 25 de Novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Quando da execução deste convênio, aplicam-se, no que couber, as sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, ou unilateralmente, devendo, neste último caso, a denúncia ser formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. O Sistema Ipasgo Saúde pode ainda, unilateralmente, a seu critério e a qualquer tempo, denunciar o presente convênio quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – inexecução parcial ou total de suas disposições ou, ainda, em outras possibilidades de que trata a Lei nº. 8.666/1993;

II – resultado deficitário, aferido da relação entre as contribuições devidas pelos usuários e os gastos com eles realizados;

III – prestação indevida, ao Instituto, de informações relativas à remuneração dos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Compete à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças do IPASGO, isoladamente ou em conjunto com o conveniente, o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

§1º. As modificações da legislação aplicável ao Sistema Ipasgo Saúde que ocorrerem posteriormente à assinatura deste instrumento devem ser observadas pelos usuários inscritos por meio deste convênio, no que lhes couber, passando a fazer parte integrante deste, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte do IPASGO.

§2º. Para qualquer assunto não tratado especificamente neste convênio, ou no caso de existir dúvida quanto à sua aplicação, utilizar-se-á Lei nº 17.477, de 25 de Novembro de 2011 e demais alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O prazo de vigência do presente convênio é de **60** (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após a publicação, nos termos do artigo 57, inciso II e do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

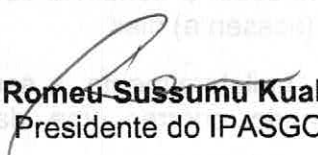
Parágrafo Único. Cabe ao IPASGO a despesa de publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução do presente convênio.

E por estarem assim conformes, celebra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com a destinação a seguir, sendo o mesmo depois de lido e achado conforme, assinado por duas testemunhas.

Goiânia, 20 de Setembro de 2017.


Romeu Sussumu Kuabara
Presidente do IPASGO

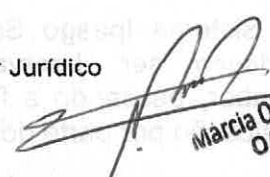

Antônio Faleiros Filho
Diretor Presidente da IQUEGO


Testemunhas:

1. Washington Carneiro Lobo
CPF n.º 0551238170

2. Paula S. de Oliveira
CPF n.º 011.424.191-00

Visto: Procurador Jurídico


Marcia Oliveira do N. Santos
OAB-GO-20.999
Gerente


Paulo Pontes da Costa
Diretor de Gestão, Planejamento
e Finanças - IPASGO